



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Política social e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Envelhecimento.

### CONSTRUÇÃO DE DIREITOS É CIDADANIA? LIMITES E POSSIBILIDADES NO ÂMBITO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Miliane Pinhero da Rocha<sup>1</sup>  
Laísa Damasceno Pereira<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo identificar a correlação existente nos universos da institucionalização e construção de direitos das pessoas idosas, e, também permitir algumas reflexões acerca do ser idoso na sociedade contemporânea, tendo em vista concepções defasadas. Buscamos revelar o acesso que esses sujeitos têm aos seus direitos, partindo de perspectivas anteriores e posteriores ao processo de institucionalização. Faremos um resgate teórico de ocorrências nesses universos, tais como: o envelhecimento, a violência, as negligências, causas do abandono, consequências advindas deste e uma discussão acerca da autonomia. Além disso, pretendemos compreender se tal edificação atua em concomitância com o ser cidadão, ou seja, a efetivação de uma cidadania, e para isso iremos apontar as principais determinações de vida desses sujeitos. A questão chave para debate deste artigo está descrita no seu título e é a partir dela que desenvolveremos a discussão, conseguindo assim, atingir o objetivo inicial.

**Palavras-chave:** Institucionalização. Direitos. Cidadania. Pessoas Idosas.

**Abstract:** The purpose of this article is to identify the correlation between the Institutionalization and Construction of the rights seniors, and to reflect about nowadays. Starting from perspectives before and after of the institutionalization process. Through a theoretic rescue, we will make these relations such as: Aging, Violence, Negligence, desertion and autonomy. Besides this, we want to understand if these aspects include the seniors as real citizens. The main issue of this article is described in the title and we will develop this process.

**Keywords:** Institutionalization. Rights. Citizenship. Seniors.

#### 01. Introdução

O Artigo nº 230 da Constituição Federal de 1988 assegura que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.” Compreendemos assim que o amparo às pessoas idosas é extremamente necessário para que elas possam gozar de tudo que lhe é necessário. Entretanto, o que consta neste artigo, não nos tira a percepção de que o amparo não ocorre com total eficiência, como também não deve nos remeter à negação do acolhimento. É preciso que não nos detenhamos a extremos ou concepções absolutas. E através desse eixo temático

---

<sup>1</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: <milianepinheiro.9@gmail.com>.

<sup>2</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: <milianepinheiro.9@gmail.com>.

que adentramos a questão chave do artigo, em busca da veracidade da correlação e da forma como ela ocorre.

Possuímos ciência do movimento histórico na sociedade, da interdependência pelo conjunto de relações sociais e determinações de sociabilidade de qualquer objeto que seja estudado. Portanto, quando definimos o cenário de construção de direitos, especialmente das pessoas idosas no âmbito da institucionalização, passamos a analisar os limites e possibilidades dentro desses universos, visando a construção de direitos simultaneamente a construção de cidadania ou se ambas são realizadas isoladamente. Assim, é necessário assinalarmos que estamos utilizando como parâmetro as instituições públicas. Além disso, procuramos identificar a correlação da institucionalização com a construção dos direitos sociais, especificamente no segmento das pessoas idosas.

## **02. A construção dos direitos sociais através do movimento histórico: conquistas e avanços**

Ao falarmos de construção de direitos sociais estamos nos remetendo aos direitos humanos que são os direitos de todos os cidadãos, que por sua vez, devem ser protegidos, independentemente de cor, raça, gênero, etnia e/ou classe social. Isso é, sem definir quaisquer preceitos para garantia desses direitos. Remetemos essa construção também a determinações históricas processuais, as quais se possibilita o processo em que está se atribuindo novos conhecimentos, discussões, pesquisas e buscas por direitos.

Dando início à agenda política dos direitos sociais específicos das pessoas idosas, se faz necessário realizar um resgate lógico acerca do movimento histórico das conquistas dos direitos humanos, que por sua vez, já englobam os sujeitos em questão neste artigo. É fundamental fazermos uma linha temporal dos principais marcos, que acabam por se tornarem conquistas pelo fato de contribuírem para os alcances da proteção social nos dias atuais. Iniciamos aqui na década de 1940 com:

A organização definitiva e o funcionamento da Legião Brasileira de Assistência (LBA) – 28 de Agosto de 1942. Sua principal função era a proteção à maternidade e à infância, o amparo aos velhos e desvalidos e a assistência médica às pessoas necessitadas. No período da II Guerra Mundial, a LBA apoiou os soldados brasileiros mediante diferentes campanhas. (AMADO, 2012, p. 21).

Seguindo o movimento histórico, é importante que consideremos a efetivação da Assembleia das Nações Unidas, realizada em dezembro de 1948, responsável por efetuar a Declaração Universal sobre os Direitos Humanos, que demarca a história dos direitos da humanidade. Passados vinte anos dessa declaração, percebemos que houveram significativos avanços aos direitos sociais, mas claro que todos estes foram decorrentes de travadas lutas políticas e/ou sociais.

No que concerne os direitos dos sujeitos específicos deste artigo, enfatizamos a promulgação da Constituição Federal em 1988, que foi ponto chave para as seguintes disposições, promulgações, leis e efetivações de direitos sociais desses sujeitos. Há que se considerar, também, a criação de Políticas voltadas às pessoas idosas, como a Política Nacional do Idoso (PNI), referente à Lei nº 8.842, de janeiro de 1994, que assegura os direitos sociais e amparos legais que devem ser assistidos aos idosos, com determinações condizentes a promover, assegurar, integrar os idosos na sociedade, fazendo com que eles participem efetivamente nela. Posterior a PNI, a consolidação do Estatuto do Idoso, regulamentado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe os direitos assegurados a todos os cidadãos a partir dos sessenta anos de idade, estabelecendo também deveres e medidas de punição para maus tratos e situações de violência. Outro exemplo foi à criação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004, responsável por todo procedimento das ações de Assistência Social, onde se divide e subdivide em diversos tipos de proteção social para dar maior suporte às demandas voltadas aos cidadãos de direitos.

Na agenda política dos direitos sociais, podemos considerar como avanço a coexistência de Centros de Proteção e Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas, exemplo, o CEDDI, que tipifica estudos estatísticos e documentais para fazer considerações relevantes ao contexto das pessoas idosas. Destarte, completamos que há um entrelaçamento entre os direitos sociais e direitos específicos das pessoas idosas, pois a medida que se foram surgindo novas demandas societárias, foram se construindo estratégias de enfrentamento às diversas questões, buscando respostas eficazes para garantir melhores condições de vida aos sujeitos em geral, não deixando de englobar as pessoas idosas. Segundo os Dados sobre o envelhecimento no Brasil (2012, p. 3),

Nos últimos anos as instituições governamentais brasileiras, organismos da sociedade civil e movimentos sociais conquistaram uma gama de leis, decretos, propostas e medidas que estabelecem direitos voltados para a pessoa idosa, referenciados pelas diretrizes internacionais (Plano de Ação internacional para o Envelhecimento). Contabilizam-se conquistas democráticas importantes, como a criação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) em 2002 e a elaboração e publicação do Estatuto do Idoso em 2003, que regulamenta os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Entre os anos de 2006 e 2011 foram realizadas, no Brasil, três Conferências Nacionais de Direitos da Pessoa Idosa que contaram, de forma progressiva, com uma expressiva participação da sociedade civil e do governo.

Com isso, devemos salientar a importância de nos atermos aos instrumentos legais quando forem perceptíveis situações de negligência ou insucesso de direitos por falta de conhecimento, para que possamos criar nossa cidadania, visto que ela está atrelada ao movimento e não à estabilidade.

### **03. Concepções restritas acerca da institucionalização, envelhecimento e pessoas idosas: mitos em discussão.**

A institucionalização deve ser analisada mediante o cenário de proteção social, porque é de respaldo nacional que,

[...] a ênfase da proteção social especial deve priorizar a reestruturação dos serviços de abrigo dos indivíduos que, por uma série de fatores, não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias, para as novas modalidades de atendimento. (POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS, 2004, p. 37).

Como aponta a citação acima, a institucionalização está inserida especificamente no contexto da proteção social especial de alta complexidade, onde demonstra os casos de necessidade de atendimento integral para aqueles indivíduos (neste caso, os idosos) que estão em situações vulneráveis e de ameaça. Ademais, esse processo é extremamente complexo e em muitas vezes, demorado. Os limites da institucionalização são observados por muitos indivíduos entre as “quatro paredes” da Instituição em que os idosos estão inseridos, mas se pararmos para pensar nas possibilidades devemos considerar que há variações de um caso para outro, tendo em vista aspectos como a saúde da pessoa idosa e também o respeito dos profissionais responsáveis pelos cuidados diários desses indivíduos. Trazemos assim uma concepção que antecede a elaboração deste artigo quando se considerava comum associar o processo de institucionalização das pessoas idosas a uma última alternativa, pois acreditávamos que devido à saturação, a incapacidade de cuidar de determinado idoso ou até mesmo o tempo inexistente para tamanhos cuidados, fossem causas preponderantes para que os familiares chegassem à decisão de institucionalizá-los.

Não se questionava o porquê desse processo não ser a primeira alternativa, podendo partir tanto dos familiares que não se sentem na obrigação de cuidar das pessoas idosas, apesar disso estar contido em lei, quanto aos idosos, isso é uma saída, uma busca por autonomia desses sujeitos, considerando, por exemplo, os casos em que são abusados, violentados e negligenciados pelos próprios familiares. E como consta na citação acima, são diversos fatores, então é errôneo nos deter e determinar as causas para institucionalização como apêndice do abandono. Porque pode ocorrer de um idoso ter a opção de morar sozinho, por exemplo.

A “idade produtiva”, que é outra concepção restrita, agora fazendo ligação às pessoas idosas, é considerada pela idade em que o sujeito é capaz de exercer a venda de sua força de trabalho para o capital. E a restrição incide ao assinalar que as pessoas idosas

não são capazes de tê-la por condições subjetivas, principalmente relacionadas ao exercício das atividades laborativas. Mas na verdade isso se trata de uma estratégia para que os idosos se encontrem afastados do mercado de trabalho. A utilização do termo “fase final de vida” é uma das concepções restritas mais conhecidas, porque em muitas situações do dia a dia é utilizada, seja para diminuir a qualidade de um serviço, atendimento ou acesso a algo. Usam essa apologia para proporcionar maus atendimentos, ou insignificância ao eclodirem que “não tem com o que se importar, já está na fase final da vida”. Mas a verdade é que essa pode ser a fase inicial, a fase de se reinventar e de construir novas estratégias para superação de suas dificuldades.

Um fato preponderante de ser abordado aqui é a feminilização da velhice, visto que muitas pessoas consideram que as mulheres têm mais capacidade de ficarem viúvas ou sozinhas, enquanto que os homens não aguentam por muito tempo. Nessa observação há que se perceber o contexto do machismo, da minimização da construção social e do ser mulher e ser idosa. Em outra instância, imaginamos que senhoras que sempre foram impedidas de exercerem sua vaidade, conseguem na fase da velhice, atingi-la com êxito. Seja por motivos pessoais ou pela impedição que tiveram de seus companheiros e/ou familiares.

Caracterizar os procedimentos decorrentes do envelhecimento como despesas é outra concepção limitada porque supõe uma incapacidade superar essa questão e também desqualifica a importância das pessoas idosas na sociedade, pois assim estariam os considerando como gastos e não como sujeitos de direitos, assim como todos os outros.

Os mitos sobre as pessoas idosas são, ainda hoje, os maiores responsáveis pelas situações de exclusão social. Os mitos variam entre concepções que formam a inutilidade daquilo que é “velho”, nesse caso, os sujeitos idosos; as que incidem sobre a inexistência de sexualidade ao se estar em processo de envelhecimento, ou ao ser uma pessoa idosa, como se a sexualidade, os desejos, as vontades simplesmente desaparecessem; o mito de que o idoso passa a ser criança e por isso perde sua autonomia e direito de escolhas, atrelado a isso as comuns formas de tratarem os idosos no diminutivo; o mito do esquecimento, como se somente as pessoas idosas esquecessem das coisas diárias; o mito de que os idosos são incapazes de criar, aprender, produzir, transformar e ensinar. É extremamente importante frisarmos que mitos como esses remontam a velhice como sinônimo de doença, como se estivesse literalmente “esperando a hora de partir”, como se os idosos fossem impossibilitados de construir sonhos e alternativas para realizá-los.

Esses mitos em questão também são disseminados pela mídia, que possui um papel crucial na disseminação do estereótipo daquilo que é belo, saúde e bom à saúde. Contudo, sabemos que os preconceitos, discriminações e situações de negligência são comuns no dia a dia das pessoas idosas, e portanto, a sociedade deve ser sensibilizada e alertada para ter uma conduta junto aos idosos que respeite, sobretudo, a sua autonomia. Deve-se superar a visão de que as pessoas idosas estão incapacitadas de exercerem sua liberdade, poder de decisão, de escolha, de ter alguém que responda para ele e lute pelos seus direitos, os idosos precisam, na verdade, serem respeitados com suas limitações e formas diversificadas de ser.

#### **04. A superação das concepções restritas**

Os valores intrínsecos a cada sociedade diz respeito à forma pela qual os idosos serão tratados, pois nortearão as ações que possibilitarão, ou não, a garantia de proteção e a inclusão social, bem como a qualidade das relações que serão estabelecidas com eles. É necessário que haja alterações quanto às percepções de conceitos limitados sobre institucionalização, envelhecimento, idoso e alguns mitos que assolam a vida das pessoas idosas, principalmente ao passo que os excluem da condição de sujeitos de direitos sociais.

Geralmente, o debate acerca dos direitos das pessoas idosas que estão institucionalizadas, remete-se a uma negação desses direitos, pelo fato deste público estar inserido em tais instituições. Para tanto, é preciso que pensemos que tal condição de inserção nesse meio social pode ser, também, uma principal forma de garantia e acesso a esses direitos, tendo em vista que ao estarem nessas instituições eles já estão apalpados pela política pública de seguridade social, a qual em seu nível de alta complexidade garante o abrigo/moradia. É inegável que muitos direitos são cotidianamente negligenciados em vários aspectos da vida social, mas não se pode concluir que tal negação é exclusiva do processo de institucionalização, visto que em muitos casos, a própria família cerceia e nega os direitos dos idosos.

O abandono familiar pode ser considerado como o ápice da negligência, e ainda pode ser visto como uma situação de violência, dependendo da gravidade do caso. Mas também pode ser considerado como uma “liberdade” da pessoa idosa, em finalmente, exercer sua cidadania. Afinal, estar numa instituição pública de longa permanência não rompe com o acesso e garantia de seus direitos sociais; na verdade pode ocorrer o contrário, onde a evidência da institucionalização constrói as garantias que os idosos precisavam para participar ativamente da vida comum e social. O essencial para construção de sua cidadania é que as pessoas idosas tenham capacidade de refletir sobre seu

significado social, sobre sua vida, suas escolhas, seus direitos, sobre enfim sua condição de cidadão, exercendo sua autonomia.

## **05. O ser idoso na sociedade contemporânea**

Discorrer sobre o ser idoso, em qualquer que seja a sociedade, não é tarefa fácil, ademais na contemporaneidade de significados, definições e conceituações acerca de temas diversos que constituem a vida dos idosos. O envelhecimento ou a velhice não podem ter uma concepção absoluta, tampouco uma concepção restrita, porque ela está demarcada pelo seu processo de construção, ao passo que assume diferentes definições em diferentes sociedades e períodos históricos, e logo, distintas determinações da vida, sejam elas estruturais, conjunturais, políticas, econômicas e culturais. Aludimos assim que se faz necessário realizar uma linha cronológica a despeito do que é ser idoso nessa sociedade.

Conforme constam em leis, que em medida se complementam e se fortificam, trazemos que “a pessoa idosa é aquela que possui idade igual ou superior a sessenta (60) anos”, disposto assim na Lei 10.741, de 01/10/2003 referente ao Estatuto do Idoso, da mesma forma, constando na Política Nacional do Idoso (PNI) regida pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 em seu Art. 2º “considera-se o idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.” Após isso, expomos a incompreensão referente a essas definições, tendo em vista que o processo de envelhecimento não é subjacente apenas ao fator idade mas sim relacionado e decorrente de vários outros fatores mais complexos, que estão presentes na sociedade capitalista.

Além disso, as concepções acerca do que é ser idoso atualmente vêm sendo amplamente discutidas devidas suas várias concepções, que têm sido postas em debate com participação desses sujeitos. Salvas essas definições, percebemos o quão raso elas se tornam para explicar, por exemplo, os processos corriqueiros de pessoas que não se encontram dentro daqueles parâmetros de idade, e já possuem sinais do envelhecimento, do que é ser idoso. Sejam por problemas físicos, incapacidades psíquicas, ou pelo próprio processo de exclusão do exercício de cidadania ativa, considerando que essa fase pode ser a primordial para que os sujeitos expressem sua cidadania.

É no abrochar dessas questões que podemos perceber, também, o quanto o sistema de acumulação vigente em nossa sociedade alimenta as ideias de inutilidade destinadas às pessoas idosas. O idoso da sociedade contemporânea encontra-se inseguro e incapaz, por

muitas vezes, de exercer sua cidadania, e por isso é preciso que se questione a autonomia das pessoas idosas. O conceito de pessoa idosa, ao passo que não devemos padronizar o que é ser idoso na sociedade contemporânea, apesar de constar no art. 2º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 do Estatuto do Idoso:

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (BRASIL, 2003, p. 7).

Reflitamos, as condições de aperfeiçoamento moral, intelectual e social, assim como as condições de liberdade são consentidas? Fazem-se coerentes em nossa realidade? Para que tenhamos mais inquietações quanto a esse assunto, submergimos aos conceitos de liberdade positiva e liberdade negativa, que, segundo Barroco (2009, p. 28).

Tratamos a liberdade em dois sentidos: negativo e positivo. **A liberdade negativa** significa estar *livre de algo*, sendo dirigida à superação dos impedimentos à sua livre manifestação; quer dizer o empenho na direção de ações que rompam com os limites à liberdade e/ou construam alternativas de escolha. Por **liberdade positiva**, entende-se estar *livre para algo*, ou seja, a ação voltada à objetivação da liberdade, à sua ampliação, à sua defesa e estratégias de viabilização.

Contudo, Barroco, é feliz ao trazer as considerações de Marx, quando ele determina que não basta ter consciência da liberdade e das escolhas, é necessário a existência de alternativas que possibilitem a concretude desta liberdade, além da possibilidade de escolhê-la. Portanto, para ele não se trata apenas de um valor ou estado de perfeição absoluta, mas sim de uma capacidade que foi construída na história e que é inseparável da sua objetivação. Por isso devemos não só termos ciência do que consta em lei, conhecimento esse que já é muito escasso, mas também termos capacidade de realizar nossos direitos sociais, enquanto sujeito destes. Entanto, há uma estigmatização do idoso, a marcha que eles são tratados como inferiores, como sujeitos dos quais devemos sentir pena, como aqueles não tão importantes quanto os demais indivíduos da sociedade.

Boff (1999, p. 141) define que “A libertação dos oprimidos deverá provir deles mesmos, na medida em que se conscientizam da injustiça e sua situação, se organizam entre si e começam com práticas que visam transformar estruturalmente as relações sociais iníquas”. Afinal, construir conscientização coletiva fortalece a busca pela igualdade e pelo respeito a autonomia das pessoas idosas, para que também haja a possibilidade de distinguir igualdade formal (mediante a lei) de desigualdade real (expressas nos cotidianos e na invisibilidade do ser cidadão). Acima de tudo, é imprescindível que haja o respeito às diferenças, às limitações, ao tempo de cada idoso, às suas escolhas, em busca da equidade e igualdade como constam em lei.



## **06. A correlação entre institucionalização e construção de direitos sociais: a chave de resposta**

Para respondermos a questão intitulada nesse artigo, devemos considerar de imediato, o processo de institucionalização como já sendo uma forma de cidadania. Isso porque o idoso que está sendo institucionalizado, já está amparado pela Proteção Social de alta complexidade, o que de certa forma decorre de um movimento contínuo de acesso a outros direitos. Ou seja, para que um idoso possa ser institucionalizado, de antemão, ele já deve ter passado por outros momentos e espaços, onde foram havendo-se encaminhamentos e estudos sociais do seu caso, passando pelos centros de referência de assistência social, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). É importante voltarmos aqui ao que já abordamos sobre concepções restritas, buscando superá-las.

Desse modo, o processo de envelhecimento está alinhado à construção de uma cidadania ativa, assim sendo, construir direitos sociais significa dizer estabelecer cidadania, independentemente de quais direitos estejam sendo reivindicados. Sobretudo, para construção da cidadania não há idade específica tampouco delimitação de espaço demográfico, ela pode e deve ser realizada por qualquer pessoa e em qualquer espaço social.

Voltamos aqui ao conceito de cidadania ativa para embasarmos que ela é a capacidade dos sujeitos exercerem um movimento na história, ou seja, de provocarem alterações, mudanças ou até mesmo de darem passos a frente para que elas sejam realizadas. Então, voltando o exercício dessa cidadania, na esfera das instituições públicas em que os idosos estão inseridos, podemos imaginar que há algumas dificuldades, mas que estas não são fatores que excluem a existência dessa cidadania ativa e pensamos assim porque não é o fato de estar institucionalizado que elimina sua capacidade de exercer autonomia, liberdade e escolhas, como também ter interesse frente a debates, incitar discussões, construir aprendizados e descobrir talentos que outrora poderiam ser desconhecidos.

Dessa forma, é no respaldo ao movimento histórico dos direitos sociais e no acesso, movimento e garantia a bens e serviços que podemos ver que os indivíduos estão construindo sua cidadania, visto que tanto a agenda dos direitos sociais quanto a própria cidadania não são formadas estaticamente. É preciso de movimentos, inquietações, lutas e

enfrentamos dos desafios para que ambas sejam construídas. Isso está diretamente correlacionado com a construção dos chamados projetos coletivos de sociedade, onde a mesma se organiza para a luta por direitos comuns a todos.

## **07. Considerações finais**

No Brasil, corriqueiramente restringimos o exercício da cidadania ao passo em que nos dirigimos à urna eleitoral a cada quatro anos para escolha dos governantes políticos que, em teoria, nos representam. Esse “em teoria” é bem contundente de se discutir porque na verdade, vivenciamos processos contrários, presenciamos propostas de contrarreformas que ferem nossos direitos de cidadania, em busca de obtenção de lucro e riqueza social, que não é compartilhada.

Conforme constatamos ao longo deste estudo, o exercício da cidadania é construído diariamente, em passos largos e estreitos, mas sempre com o intuito de objetivar o que nos é inerente para uma vida digna e mais justa. Entretanto, a cidadania vai perdendo sua essência quando seu significado está agravado à emissão de documentos pessoais ou do dever do voto. Superar essas visões errôneas é um desafio que deveria estar presente no âmbito dos projetos coletivos, que nada mais são do que projetos societários, que constituem os interesses comuns a todos os indivíduos da sociedade. De fato, sabemos que o Estado que se diz laico, particulariza e internaliza interesses privados, além de se tratar de um Estado de classe, onde volta seus interesses às classes dominantes, propagando estratégias que deem continuidade a desinformação, o desconhecimento e o não saber científico, pois assim estar contribuindo para a desinformação comum e para ausência de cobrança para exercício de deveres. Entretanto, essas estratégias estatais não são suficientes para excluir dele a responsabilidade de garantir a proteção social a todos os cidadãos.

Mediante isso, este estudo foi importante porque permitiu que identificássemos o processo de construção dos direitos sociais, assim como o das pessoas idosas, em concomitância com a construção da cidadania, visto que compartilhamos interesses comuns e visamos uma sociedade mais justa e cidadã, onde todos possam efetivar seus direitos diariamente e não só em datas específicas ou em períodos promocionais. É necessário que todos tenham direito à cidade, conforme elucida Evilásio Salvador quando diz que é preciso que haja educação para exercício da cidadania, sem reduzi-la a conceitos enxutos e despolitizados.

Contanto, essa tarefa é árdua, mas não impossível de ser realizada, e deveria manter-se presente em todos os segmentos da vida social, inclusive no âmbito das

instituições de moradia para as pessoas idosas, pois como bem alocamos no decorrer desse artigo, não é a idade, não é a classe, não é o gênero que define os direitos que temos, mas a forma pela qual lutamos para consegui-los e exercê-los que diz muito mais sobre nós e nosso compromisso político. Especialmente a isso, traçamos caminhos frente às dificuldades para que se rejam objetivos, construam-se metas e viva-se dignamente, fazendo da autonomia e liberdade de escolha a grande chave para superação de questões relacionadas às pessoas idosas. Assim, concluímos esse estudo com uma citação que embora curta, resume o real significado da correlação entre construção de direitos sociais, institucionalização e pessoa idosa: “O idoso precisa de quem lute e fale com ele” e não por ele, (BRUNO, 2005, p. 78).

## 08. Referências

AFFELDT, Marco Aurélio Feltrin. **O asilo enquanto espaço e lugar: a institucionalização da velhice em Santa Maria.** 2013. Dissertação (Mestrado em Geografia e Geociências) – Centro de Ciências Naturais e Exatas, Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul.

ALMEIDA, Vera Lúcia Valsecchi de. **Modernidade e Velhice.** Serviço Social & Sociedade, São Paulo, v. 24, n. 75, p. 35-54, 2003.

AMADO, Thais da Silva. **Institucionalização da pessoa idosa: entre as condições familiares e direitos em construção.** 2012. TCC (Graduação em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

BOFF, Leonardo. **Dados sobre o envelhecimento no Brasil.** 2012. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/assuntos/pessoaidosa/dadosestatisticos/DadosobreoenvelhecimonoBrasil.pdf>>. Acesso em: 14 mai. de 2018.

BRASIL. **Política Nacional do Idoso.** Declaração Universal dos Direitos Humanos. Programa Nacional de Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Justiça. Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, 1998.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Estatuto do Idoso.** 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. Política Nacional do Idoso. **Lei nº 8.842/1994.** Brasília: Distrito Federal, 2010.

BRASIL. Estatuto do Idoso. **Lei nº 1074/2003.** Presidência da República. Brasília: Distrito Federal, 2003.

BRASIL. **Manual de Enfrentamento à violência Contra a Pessoa Idosa: É possível prevenir. É possível superar.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Previdência da República, 2013.

BRUNO, Marta Regina Pastor. Cidadania não tem idade. **Serviço Social & Sociedade,** São Paulo, v. 24, n. 75, p. 74-83, 2003.

CAMILA, Gomes Quinonero; CARLOS, Takeo Ishikawa et al. Princípios e diretrizes da Assistência Social: da LOAS à NOB SUAS. **O Social em Questão,** n. 30, p. 47-70, 2013.

CEDDI. **Centro de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.** Brasil. 1 CD-ROM.

DURTE, Lidiane Mendes Nazareno. **O Processo de Institucionalização do idoso e as territorialidades: espaço como lugar?**. *Estudos Interdisciplinares Sobre o Envelhecimento - Pró-reitora de Extensão da UFRGS*, v.19, n. 1, p. 201-217, 2014.

BERZINS, Marília Anselmo Viana da Silva. Envelhecimento Populacional: uma conquista para ser celebrada. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 24, n. 75, p. 19-34, 2003.

FERREIRA, Aurélio B. de Hollanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1986.

GOMES, S; MUNHOL, M. E; DIAS, E. **Políticas públicas para a pessoa idosa: marcos legais e regulatórios**. São Paulo: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: Fundação Padre Anchieta, 2009.

MERCADANTE, Elisabeth F. **Velhice: a identidade estigmatizada**. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, v. 24, n. 75,p. 55-73, 2003.

MONTEIRO, Pedro Paulo. Espaços internos e externos do corpo: envelhecimento e autonomia. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 24, n. 75, p. 143-152, 2003.

SECRETARIA DA SAÚDE: **Mitos do Envelhecimento: violência contra pessoas idosas**. São Paulo: Área técnica de Saúde do Idoso/CODEPPS – Coordenadoria da Atenção Básica,. 1 CD-ROM.

VERAS, Renato P. A longevidade da população: desafios e conquistas. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 24, n. 75,p. 5-18, 2003.